

Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 220/18
de 25 de Setembro

Considerando que o elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras terrestres, marítimas e fluviais, bem como os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a necessidade de redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes;

Tendo em conta que as medidas de controlo a adoptar visam observar o equilíbrio no binómio controlo e facilitação do comércio, automatização e desmaterialização do processo de importação e exportação de mercadorias, a produção de estatísticas do comércio internacional em tempo real, a troca de informação entre os actores da cadeia de importação e exportação e a fiscalização com base na gestão de risco;

O Presidente da República decreta nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, adopção de um sistema informático único para o comércio internacional e melhoria na fiscalização do mar territorial e da costa do oceano atlântico constantes dos Anexos I e II ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

As medidas constantes do presente Decreto Presidencial podem, mediante autorização do Titular do Poder Executivo, ser actualizadas com outras medidas que visem assegurar a sua aplicação.

ARTIGO 3.º
(Coordenação)

A coordenação da implementação das medidas previstas no presente Diploma é da responsabilidade do Ministro de Estado e do Desenvolvimento Económico e Social, a quem os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela sua execução devem reportar, trimestralmente, o estágio de implementação das mesmas.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

**MEDIDAS A ADOPTAR PARA MELHORAR
O CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES E SEUS
PROVENTOS, ADOÇÃO DE UM SISTEMA
INFORMÁTICO ÚNICO PARA O COMÉRCIO
INTERNACIONAL E MELHORIA
NA FISCALIZAÇÃO DOS MARES E OCEANOS**

I. Introdução

A actual conjuntura económica nacional, caracterizada, particularmente, pela volatilidade do preço do petróleo no mercado internacional, principal *commodity* de exportação do nosso País, tendo em conta a escassez de divisas no mercado nacional, conjugada com as constantes variações cambiais no mercado formal e informal, a exportação de mercadorias por via das fronteiras terrestres, marítimas e fluviais tem sido uma das opções adoptadas pelos operadores económicos nacionais para colmatar a insuficiência de divisas no mercado interno.

O elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras nacionais, os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes.

A recente publicação do Aviso n.º 5/18, de 2 de Julho — sobre Regras e Procedimentos Aplicáveis às Operações Cambiais de Importação e Exportação de Mercadorias e respectivo Instrutivo n.º 9/18, de 2 de Julho, que estabelece os limites de operações cambiais de mercadorias, lançou as premissas para o efectivo controlo e monitorização dos

resultados cambiais provenientes das trocas comerciais, com particular ênfase na exportação de mercadorias nacionais e ou nacionalizadas.

O controlo de fluxo cambial em Angola apresenta-se bastante deficiente, pelo que se torna necessário adoptar um conjunto de medidas de controlo e monitorização da cadeia logística de importação e exportação que não se traduzam em:

- a) Oneração das actividades de importação e exportação;
- b) Aumento da burocracia no processo de desalfandegamento de mercadorias;
- c) Inibição do livre comércio e iniciativa económica privada;
- d) Barreira não tarifária ao comércio externo e interno;
- e) Insucesso das políticas adoptadas pelo Estado Angolano sobre a facilitação do comércio, promoção e incentivos para as exportações;
- f) Redução da competitividade nacional no quadro do trânsito de mercadorias ao nível da região.

As medidas constantes do presente Documento visam mitigar o efeito dos elementos acima descritos e concorrem para a efectivação das directrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022 (PND), do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI) e das recomendações do Relatório da Comissão de Facilitação e Desburocratização do Processo de Importação e Exportação.

As medidas de controlo, aqui gizadas, observam o equilíbrio no binómio controlo e facilitação do comércio, automatização e desmaterialização do processo de importação e exportação de mercadorias, a produção de estatísticas do comércio internacional em tempo real, a troca de informação entre os actores da cadeia de importação e exportação e a fiscalização com base na gestão de risco.

II. Medidas a Adoptar

2.1. Medidas de Carácter Jurídico-Legal

- a) O Ministério do Comércio deve concretizar a implementação do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço, recentemente aprovado pelo Conselho de Ministros;
- b) Elaboração de normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar; Ministério da Indústria/Ministério do Comércio;
- c) Elaboração e submissão à aprovação do Projecto de Diploma para a Implementação e Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras, com base nos princípios constantes na Convenção Internacional para Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros (Convenção de Kyoto Revista), bem como no Acordo de Facilitação do Comércio da OMC (Organização Mundial

do Comércio) - Convenção de Bali; - todos os órgãos intervenientes; - Ministério das Finanças/Ministério do Comércio/Ministério do Interior;

- d) Conclusão e submissão à aprovação do Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras; Ministério das Finanças;
- e) Implementação e divulgação dos novos procedimentos de verificação e fiscalização das exportações; Ministério das Finanças;
- f) Adequação do quadro regulamentar do comércio transfronteiriço de combustível, de modo a permitir a venda deste ao exterior ao preço de mercado;
- g) Definição do quadro regulamentar para o estabelecimento dos preços de referência para a exportação, a serem actualizados, periodicamente, e que deverão ser utilizados pelo Ministério das Finanças, Banco Nacional de Angola, Ministério do Comércio e outras instituições, como base para avaliação aduaneira das mercadorias a exportar e retomo dos cambiais; - Ministério das Finanças em colaboração com os demais órgãos ministeriais.

2.2. Medidas de Carácter Técnico

- a) Autorização para abertura de Concurso Público para a Reestruturação e Modernização de forma faseada dos 15 principais Postos Fronteiriços, priorizando numa primeira fase os 5 (cinco) postos a seguir descritos: (i) Luvo — Província do Zaire, (ii) Kimbata — Província do Uíge, (iii) Massabi — Província de Cabinda, (iv) Luau — Província do Moxico, e Chissanda — Província da Lunda-Norte;
- b) Adopção do Sistema *ASYCUDA World* como sistema único do Comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística;
- c) Implementação do Guiché Único do Comércio; — Ministério das Finanças/Ministério do Comércio;
- d) Conclusão até Dezembro de 2018 do programa de implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais já em curso; — Ministério da Agricultura e Florestas;
- e) Para o melhoramento do modelo de fiscalização do mar territorial e da costa do oceano tendo em consideração que as 577 embarcações apreendidas foram por infracções de natureza policial e ordem pública, nomeadamente por violação aos perímetros restritos de segurança das Sondas e Plataformas Petrolíferas; violação às Normas Tributárias (com realce ao contrabando de combustíveis); violação às Normas Marítimas e das Pescas; violação às Normas de Sanidade Marítima; violação ao Regime Jurídico dos Estrangeiros em Angola; Poluição e Derrame de Combustível no Mar; garantir as

acções de busca e salvamento da vida humana no mar e o asseguramento da execução de projectos de aquisição sísmica nos blocos petrolíferos da Sonangol Pesquisa e Produção, propõem-se as seguintes medidas específicas:

- i. Actualização da legislação com a alteração do artigo 18.º da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto (Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas), nos termos do n.º 2 do artigo 209.º da Constituição da República de Angola (CRA) e consequentemente institucionalização do Grupo Operativo Multisectorial para Vigilância e Fiscalização Marítima (GOMVFM) com a integração de todos os órgãos constantes do artigo 2.º do Decreto n.º 48/05, de 8 de Agosto, sob

coordenação da Polícia Nacional, nos termos dos artigos 209.º e 210.º da CRA, por se tratar de matéria da garantia da ordem e segurança públicas;

- ii. Aquisição de equipamentos, disponibilização de recursos e meios náuticos de 16, 30 e 47 metros à Polícia Nacional (no mínimo 3 barcos para cada uma das províncias), para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE) para o Grupo Multisectorial Central e os Postos Comando Multisectoriais locais de Cabinda, Zaire, Bengo, Cuanza-Sul, Benguela e Namibe.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ACÇÕES
(Medidas para Melhorar o Controlo das Exportações)

N.º	Medida	Órgão Coordenador	Acções a Desenvolver	Participantes	Prazo	Indicador de Desempenho
a)	Concretização da implementação do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço.	MINCO	a) Elaboração do Plano de Implementação e divulgação do Regulamento do Comércio Fronteiriço.	MINCO/MINFIN/MININT/ MATRE/MIREX	60 dias após a publicação	Plano de Implementação do Regulamento do Comércio Fronteiriço elaborado e aprovado.
b)	Autorização para abertura de Concurso Público para a Reestruturação e Modernização de forma faseada dos 15 principais Postos Fronteiriços, priorizando numa primeira fase os 5 (cinco) postos a seguir descritos: (i) Luvo — Província do Zaire, (ii) Kimbata — Província do Uíge, (iii) Massabi — Província de Cabinda, (iv) Luau — Província do Moxico e, Chis-sanda — Província da Lunda-Norte.	MINFIN/AGT	b) 1. Elaboração do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários, incluindo orçamento.	MINFIN/MININT/MINSA/MINAGRIF/MINPEMAR	Dez/18	Proposta de Reestruturação e Modernização dos 15 Postos Fronteiriços elaborada e submetida à aprovação.
			b) 2. Aprovação do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários.		Variável não controlada	Projecto de Reestruturação e modernização dos 15 principais Postos Fronteiriços aprovado.
			b) 3. Elaboração e aprovação do Plano de Implementação do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários.		10 dias após a aprovação do Projecto	Plano de Implementação do Regulamento do Comércio Fronteiriço elaborado e aprovado.
			b) 4. Início da Execução do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários.		90 dias após a aprovação	Postos Fronteiriços Reestruturados.
c)	Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras.	MINFIN/AGT	c) 1. Elaboração do Projecto de Diploma para a Implementação e Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras.	MININT/MINCO/MINSA/MINAGRIF/MINPEMAR	Out/18	Projecto de Diploma elaborado.
			c) 2. Submissão às demais instituições intervenientes nas fronteiras para contribuições.		Nov/18	Projecto de Diploma submetido às demais instituições para contribuições.
			c) 3. Aprovação do Diploma.	ENTIDADE COMPETENTE	Variável não controlada	Diploma submetido à aprovação.
			c) 4. Implementação da Gestão Coordenada de Fronteiras	MININT/MINCO/MINSA/MINAGRIF/MINPEMAR	60 dias após a aprovação do Diploma	Gestão Coordenada de Fronteiras implementada de forma faseada em todas as fronteiras.
d)	Criação de Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras do Luvo, Noqui, Quimbata e Luau.	MINFIN	d) 1. Concluir o Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras.	MINFIN/MINCO/MININT/ BNA/	Out/18	Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras concluído e submetido à aprovação.
			d) 2. Aprovação do Regulamento.	ENTIDADE COMPETENTE	Variável não controlada	Regulamento aprovado.
			d) 3. Abertura de concurso público para a construção das infra-estruturas de base para a instalação dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras.		60 dias após a aprovação do Regulamento	Concurso público aberto, armazéns aduaneiros construídos e operacionalizados.
e)	Adequação do quadro regulamentar do comércio transfronteiriço de combustível, de modo a permitir a venda deste ao exterior ao preço de mercado.	Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MINREPET);	e) 1. Revisão da legislação nacional no sentido de permitir a venda de combustível nas zonas fronteiriças para o mercado nacional e externo.	MINREPET — Instituto Regulador de Derivados de Petróleos (IRDP)/MINCO/MININT/ BNA/	Dez/18	Legislação revista e aprovada.
			e) 2. Promover o investimento privado na construção e operacionalização de infra-estruturas nos mercados fronteiriços para a comercialização de combustível.		Variável não controlada	Construção de infra-estruturas de venda de combustível.
f)	Adopção do Sistema ASYCUDA World como sistema único do Comércio Internacional a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.	MINFIN	f) 1. Elaboração do Projecto de Despacho de autorização do contrato com as Nações Unidas (CNUCED).	MINFIN — AGT	Nov/18	Projecto de Despacho de autorização do contrato com as Nações Unidas (CNUCED) Elaborado e submetido à aprovação.
			f) 2. Aprovação do Despacho.	ENTIDADE COMPETENTE	Variável não controlada.	Despacho aprovado e publicado.
			f) 3. Constituição de Grupo de Trabalho para a adopção do sistema ASYCUDA World constituído por todos os órgãos da cadeia logística.	MINFIN - AGT/MINCO/MINAGRIF/MINSA/MINPEMAR/MIND/MINTRANS/MINREPET/ BNA	10 dias após a aprovação.	Grupo constituído e aprovado.
			f) 4. Realização de diagnóstico e plano de trabalho para a adopção do sistema ASYCUDA World.	Grupo de Trabalho para a adopção do sistema ASYCUDA World	60 dias após a aprovação.	Diagnóstico e plano de trabalho concluídos e submetidos à consideração superior.

N.º	Medida	Órgão Coordenador	Acções a Desenvolver	Participantes	Prazo	Indicador de Desempenho
			<i>f)</i> 5. Adopção do Sistema <i>ASYCUDA World</i> (AGT), como sistema único do Comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.	MINFIN - AGT/MINCO/MINAGRIF/MINSA/MINPEMAR/MIND/MINTRANS/MINREPET/BNA	180 dias após a conclusão do diagnóstico	Sistema <i>ASYCUDA World</i> adoptado como sistema único do comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.
<i>g)</i>	Autorização para implementação, a médio prazo, do Guiché Único do Comércio Externo.	MINFIN	<i>g)</i> 1. Constituição de uma comissão multisectorial que integre todas as entidades intervenientes na cadeia logística.	Todos os intervenientes da cadeia logística de importação e exportação	2018-2019	Comissão constituída e entidades comunicadas sobre o assunto.
			<i>g)</i> 2. Realização de um estudo para identificar o modelo de Guiché Único adequada à realidade angolana.			Estudo concluído e submetido aos titulares dos Departamentos Ministeriais.
			<i>g)</i> 3. Elaboração de um Projecto de Diploma Legal que cria o Guiché Único do Comércio Externo.			Diploma elaborado, aprovado e publicado.
			<i>g)</i> 4. Implementação da Guiché Único do Comércio Externo.			Programa de implementação elaborado e relatórios de execução submetidos aos titulares dos Departamentos Ministeriais.
<i>h)</i>	Definição do quadro regulamentar para o estabelecimento dos preços de referência para a exportação, a serem actualizados, periodicamente, e que deverão ser utilizados pelo MINFIN (AGT), BNA, MINCO e outras instituições, como base para avaliação aduaneira das mercadorias a exportar e retorno dos cambiais.	MINFIN — IPREC	<i>h)</i> 1. Elaboração do Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação.	Todos os órgãos ministeriais do sector produtivo	Nov/18	Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação elaborado.
			<i>h)</i> 2. Submissão do Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação aos demais órgãos ministeriais para contribuições.	Todos os intervenientes do sector produtivo	Dez/18	Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação submetido aos demais órgãos ministeriais para contribuições.
			<i>h)</i> 3. Aprovação do Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação.	ENTIDADE COMPETENTE	Variável não controlada	Regulamento aprovado.
			<i>h)</i> 4. Definição dos preços de referência para exportações com base no Regulamento aprovado, em colaboração com os órgãos de tutela.	IPREC e todas as entidades intervenientes no Sector Produtivo	15 dias após aprovação do Regulamento	Preços de referência definidos.
<i>i)</i>	Actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto (Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas) e institucionalização do Grupo Operativo Multisectorial para Vigilância e Fiscalização Marítima (GOMVFM)	MININT	<i>i)</i> 1. Submissão do Projecto de actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto, aos demais Órgãos Ministeriais para contribuições.	MININT/MINTRANS	Nov/18	Projecto de Actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto, submetido aos demais órgãos para contribuições.
			<i>i)</i> 2. Aprovação da Lei actualizada sobre Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas.	ENTIDADE COMPETENTE	Variável não controlada	Lei actualizada sobre a Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas aprovada e publicada.
<i>j)</i>	Aquisição de meios náuticos para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como, a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE).		<i>j)</i> Aquisição de equipamentos, disponibilização de recursos e meios náuticos de 16, 30 e 47 metros à Polícia Nacional (no mínimo 3 barcos para cada uma das províncias), para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE) para o Grupo Multisectorial Central e os Postos Comando Multisectoriais locais de Cabinda, Zaire, Bengo, Cuanza-Sul, Benguela e Namibe.	MINFIN/MININT	Nov/18	Proposta elaborada e submetida ao MINFIN.
<i>k)</i>	Conclusão do Programa de Implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais nas Províncias de Luanda, Benguela, Bengo, Cabinda, Cuando Cubango e Moxico.	MINAGRIF	Implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais (Em curso).	Todos os órgãos intervenientes na cadeia logística	Dez/18	Entrepósitos de Produtos Florestais Implantados.
<i>l)</i>	Elaboração de normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar;	MININD	<i>l)</i> 1 Elaboração de Projecto de Diploma para normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar	Todos os órgãos intervenientes na cadeia logística	Dez 2018	Projecto de Diploma aprovado
<i>m)</i>	Implementação e divulgação dos novos procedimentos de verificação e fiscalização das exportações;	MINFIN	<i>m)</i> Elaboração de instrutivo sobre procedimentos de inspecção e selagem de mercadorias destinadas à exportação	MININT/MINTRANS/MINFIN	Dez 2018	Instrutivo publicado e divulgado

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.